Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5183/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23724/2012
PROTOCOLO	:	1308477
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE VICENTINA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N. 15/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 2/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE CONSUMO
CONTRATADA	:	PAPELARIA SÃO MARCOS LTDA-ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.564,90
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato n. 15/2012 e do 1º Termo Aditivo, firmado entre o Município de Vicentina-MS e a empresa Papelaria São Marcos Ltda-ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de materiais escolares e materiais de consumo para as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto, de Administração e de Saúde, no valor de R$ 77.564,90 (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos, com prazo de vigência de 9 (nove) meses, contados a partir da data da sua assinatura em 30.3.2012, podendo ser renovado.

Por meio da Decisão Singular - DSG-G.JAS-9737/2012, este Tribunal de Contas declarou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 2/2012, e da formalização do contrato.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, na sua Análise ANA-4ICE-14795/2014, concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira, inclusive do 1º Termo Aditivo e do Termo de Encerramento.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC, que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-5197/2015 pela regularidade e legalidade da execução do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que a execução financeira, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de notas fiscais e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Total empenhado	R$ 77.564,90
Total da documentação comprobatória	R$ 77.564,90
Total de Pagamentos	R$ 77.564,90

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade dos atos de execução do objeto contratado.

Logo, acolho os posicionamentos formulados tanto pela equipe técnica da 4ª ICE, quanto pelo Ministério Público de Contas, e com fulcro nos arts. 4, III, "a" e 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 15/2012 e do 1º Termo Aditivo, em conformidade com o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 4 de agosto de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

eko